

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** e desta Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 024/2018/GAB-PMSN, de 02/02/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar certame licitatório na modalidade de **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** mediante **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cuja documentação e propostas comerciais deverão ser entregues na data, local e horário previamente determinado, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, bem como das legislações específicas Leis de números 8.078/90, 5.194/66 e 6.496/77, Resoluções do Sistema CREA/CONFEA, Normas da ABNT e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

DATA DA ABERTURA: 28 de fevereiro de 2018.

HORÁRIO: 10h30min - Entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, situada na Rua Frei Daniel de Samarate, nº128, Bairro Centro, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará.

TELEFONE PARA CONTATO: (91) 988423288

E-MAIL ELETRÔNICO: santaremnovocpl@outlook.com

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente **CONVITE** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL MAGALHÃES BARATA E JUSTINO MONTALVÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.

1.2 - Locais das reformas:

- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAGALHÃES BARATA:** LOCALIZADA NA RUA BOM JESUS, VILA SÃO JOÃO DE PERI MERI, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, ESTADO DO PARÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSTINO MONTALVÃO:** LOCALIZADA NA AVENIDA FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, S/Nº, BAIRRO LIBERDADE, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, ESTADO DO PARÁ.

2. DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE 01

2.1 - Habilitação Jurídica:

a) Documento de constituição da empresa:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cédula de identidade dos sócios ou proprietários ou diretores da empresa;

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

d) Certificado de Registro Cadastral - CRC da Prefeitura Municipal de Santarém Novo em vigência;

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado do ano de 2018;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividades, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura do domicílio da licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.2) Certidão Negativa Tributária Municipal junto à Fazenda Municipal, da sede da Licitante;

c.3) Certidão Negativa Tributária e Não Tributária Estadual junto à Fazenda Estadual, da sede da Licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

f) Conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que permite as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

2.3 - Qualificação Técnica:

a) Comprovante de inscrição e regularidade da licitante e de seu (s) responsável (eis) técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, relativo à sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, atualizada em todos os seus dados cadastrais.

2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Cópia do Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente, incluindo Índices contábeis e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Contábil Diário, todos devidamente autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado com a cópia do termo de abertura e encerramento, também registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. Podendo o balanço ser atualizado monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir, anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP (antiga DHP), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada emitida pela internet, certidão emitida conforme modelo Resolução CFC nº 1402/2012;

a.1) Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

a.2) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na junta Comercial equivalente conforme a Resolução CFC nº 1330/2011 e alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo.

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 1/2018-003 - CPL/PMSN
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME:
CNPJ:

3. DA PROPOSTA: ENVELOPE 2

3.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação do licitante, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 1/2018-003 - CPL/PMSN
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME:
CNPJ:

3.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

3.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 30 (Trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

3.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Instrumento convocatório;

3.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Instrumento Convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

3.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste instrumento convocatório, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4. DO PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 - No dia e hora marcados para entrega dos invólucros “1” e “2”, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (Envelope “1”).

4.2 - Aberto o Envelope “1”, os documentos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

4.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste instrumento convocatório e eventualmente não inserido nos invólucros “1” e “2”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste instrumento convocatório, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

4.5 - A Comissão Permanente de Licitação divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o Envelope “2” sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

4.6 - A Comissão Permanente de Licitação procederá, então, à abertura do Envelope “2” dos proponentes habilitados.

4.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão analisadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão Permanente de Licitação.

4.7.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder à correção no valor global.

4.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão Permanente de Licitação:

4.8.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos praticados no mercado;

4.8.2. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão Permanente de Licitação encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento;

4.8.3. Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de MENOR PREÇO GLOBAL;

4.8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio;

4.8.5. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

4.10 - No local, data e hora designados, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a ordem de classificação.

4.11 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão Permanente de Licitação dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

4.12 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros “1” ou “2”.

4.13 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

4.14 - Os recursos e impugnações ao instrumento convocatório deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

4.14.1. Não serão aceitos recursos e impugnações ao instrumento convocatório enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

4.15 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

4.16 - Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

5. DAS DOTAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente certame licitatório correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- EXERCÍCIO: 2018
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 – Secretaria Municipal de Educação.
- PROGRAMA DE TRABALHO: 12.368.0038.1.021 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares.
- NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

- EXERCÍCIO: 2018
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FUNDEB.
- PROGRAMA DE TRABALHO: 12.36
- 8.0038.1.032 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares.
- NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – As reformas deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) meses, com início imediato a partir da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Órgão Requisitante e seguir os procedimentos exigidos no Projeto Básico anexo a este instrumento convocatório.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.2 - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização da obra;

7.3 - As Notas Fiscais/Recibos deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

7.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento das condições prevista no instrumento convocatório e seus anexos, sujeitarão o infrator às sanções administrativas prevista no Art. 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente CONVITE.

9.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

9.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente instrumento convocatório poderão ser obtidos junto a CPL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pelo telefone: (91) 98842-3288, nos dias úteis no horário das 08 às 12:00 horas.

9.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o instrumento convocatório, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

9.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente instrumento convocatório serão sanados pela CPL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obedecida a legislação vigente.

9.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Instrumento convocatório

9.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Santarém Novo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

- a) MEMORIAL DESCRITIVO
- b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- c) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- d) MODELOS DE PLANILHAS DAS TAXAS DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Santarém Novo – PA, 19 de fevereiro de 2018.

LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL/PMSN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(M I N U T A)

CONTRATO Nº _____ - CONVITE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 06.076.812/0001-05, com sede na Rua Josias Nogueira, nº 120, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. ANDRÉ CORRÊA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.393.093 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.652.122-87, residente e domiciliado na Rua Clementino Urbano, nº 193, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, e do outro lado a empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, de agora em diante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, de conformidade com o CONVITE nº 003/2018 – CPL/PMSN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 1/2018-003, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, bem como das legislações específicas Leis de números 8.078/90, 5.194/66 e 6.496/77, Resoluções do Sistema CREA/CONFEA, Normas da ABNT e demais normas aplicáveis a esta contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL MAGALHÃES BARATA E JUSTINO MONTALVÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato está vinculado à proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) e aos termos do Edital da licitação na modalidade CONVITE Nº 003/2018 – CPL/PMSN, em consonância com o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, cuja realização decorre da autorização da Prefeita Municipal de Santarém Novo através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, constante ao Processo Administrativo nº 1/2018-003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE Nº 003/2018 – CPL/PMSN e Processo Administrativo nº 1/2018-003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.1.** Executar fielmente o objeto deste contrato, com zelo, dedicação, técnica adequada e integral obediência aos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório CONVITE Nº 3/2018 – CPL/PMSN e neste instrumento contratual;
- 3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos salários, vantagens, obrigações de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do (a) CONTRATADO (A);
- 3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE Nº 003/2018 e Processo Administrativo nº 1/2018-003.
- 3.6.** O (A) CONTRATADO (A) deverá providenciar a imediata reparação, correção das deficiências, reconstrução ou substituição das irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 3.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.8.** O manuseio e instalações dos equipamentos são por conta do (a) CONTRATADO (A);
- 3.9.** O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela elaboração do Boletim de Medição;
- 3.10.** Apresentar relatórios concernentes à execução do objeto este Contrato, sempre que houver solicitações do (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATANTE

- 4.1.** O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, ou através de pessoa por este (a) designado (a);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3. Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em ___ de _____ de 2018 extinguindo-se em ___ de _____ de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. O prazo para início da obra deverá ser IMEDIATO contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e quando da verificação das hipóteses constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o (a) CONTRATADO (A), sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o (a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços em 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual;
- Por ausência do uso de equipamento de proteção individual – EPI 0,2% (dois décimos percentuais) por dia do valor contratual;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Qualquer multa imposta pelo (a) CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida do crédito do (a) CONTRATADO (A), através da Secretaria de Finanças do Município de Santarém Novo.

7.3. As sanções administrativas previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o (a) CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá o (a) CONTRATADO (A) de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O (A) CONTRATANTE deverá notificar o (a) CONTRATADO (A), por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do (a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Na execução do objeto do presente contrato, não será permitida pelo (a) CONTRATANTE, a subcontratação total ou parcial, a associação do (a) CONTRATADO (A) com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem conhecimento ou autorização do (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVE - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), sendo a importância de R\$ _____ (_____) correspondente a Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Magalhães Barata e a importância de R\$ _____ (_____) correspondente a Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Justino Montalvão, a serem pagas no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de conformidade com os boletins de medições, as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pela fiscalização técnica, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestar a Nota Fiscal, os serviços não estiverem em perfeita condição e de acordo com as especificações técnicas que referenciam a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, estando alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

- EXERCÍCIO: 2018
- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.02 – Secretaria Municipal de Educação.
- PROGRAMA DE TRABALHO: 12.368.0038.1.021 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares.
- NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

- EXERCÍCIO: 2018
- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.01 – FUNDEB.
- PROGRAMA DE TRABALHO: 12.368.0038.1.032 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares.
- NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do (a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a prestação dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do (a) CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pelo (a) CONTRATADO (A).

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo (a) CONTRATADO (A), sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento definitivo exonera o (a) CONTRATADO (A) dos encargos contratuais, mas não da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, por 06 (seis) meses, nem das faltas ético-profissionais e muito menos das sanções penais cabíveis em razão de morte ou lesão corporal causadas a terceiros e a ele imputável por dolo ou culpa na execução imperfeita do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. Este Contrato deverá ser publicado, em resumo, nos órgãos competentes de comunicação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro do Município de SANTARÉM NOVO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santarém Novo – PA, _____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ(MF) Nº 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) Nº 06.076.812/0001-05
CONTRATANTE

CNPJ(MF) Nº _____
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concedo trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.